



## CONTRATO Nº 068/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L.W. PIRES TREINAMENTOS - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 20.741.943/0001-82, com sede na Rua Prefeito Antônio Condi, nº 1665, na cidade de Agudos (SP), neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO WILLIAN PIRES**, portador do RG. n.º 44.008.098 SSP/SP e do C.P.F. n.º 303.484.788-28, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 33 – Jardim das Nações, na cidade de Lenções Paulista (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 1.357/2015 - modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - Compromete-se a **CONTRATADA** a oferecer os cursos de manicure e pedicure, no modelo firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com conteúdo próprio ao nível de desenvolvimento dos alunos, possibilitando o acesso aos níveis mais elevados, ministrando os conteúdos previsto no Termo de Referência do Edital, devendo ao final fornecer certificado de participação.

**1.2** – O curso será ministrado no município de Nova Luzitânia, em local designado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – O objeto a ser prestado deverá atentar para as recomendações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e outras correlatas emitidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em locais designados por ato da Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Nova Luzitânia-SP, localizados neste Município.

**2.3** - Todo o deslocamento, transporte, material utilizado no curso e despesas correlatas, inclusive hospedagem e alimentação, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**2.4** – Os serviços serão recebidos mês a mês, por ateste da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato terá início no dia 13 de julho de 2015 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2015.

**3.2** – Os serviços serão prestados na forma descrita no Termo de Referência, cuja duração será conforme cada curso.

**3.2.1** – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.**

**4.1** - O valor por turma do presente contrato é de **R\$ 1.511,00** (um mil e quinhentos e onze reais), com um total de **07 (sete)** turmas, perfazendo-se assim um valor total de **R\$ 10.577,00** (dez mil e quinhentos e setenta e sete reais) dos serviços a serem prestados.

**4.2** - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços.

**4.4** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.5** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.6** – Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.102; funcional: 08.244.019.2080; elemento: 33903900; sub-elemento: 3390390048.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – A **CONTRATANTE** não aceitará pessoas estranhas ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** para executar os serviços.

**5.2** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.3** - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.4** - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, hospedagem, alimentação, seguro pessoal dos agentes e equipamentos de segurança.

**5.5** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.6** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando



a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais no âmbito de trabalho.

**5.7 - A CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

**5.8 - Obriga-se a CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**5.8.1** – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

**5.9** – A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**5.10** – A **CONTRATADA** deverá providenciar registro na federação correspondente, bem como deverá arcar com as formações próprias de instrutor/professor e providenciar a documentação correspondente.

**5.11** – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais de suas atividades, contendo os dias de aula, a relação dos alunos e sua frequência, o conteúdo desenvolvido e as ocorrências que mereçam nota.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** obriga-se à:

**6.1** – Fiscalizar a execução do contrato.

**6.2** - Acompanhar através de elemento habilitado a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

**7.1.1** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 13 de Julho de 2015.

P/ CONTRATANTE:

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**ELIANA DONIZETE CAMPOS LIMA**  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

P/ CONTRATADA:

**LEANDRO WILLIAN PIRES**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADA: L. W. PIRES TREINAMENTOS – ME**

**CNPJ/MF sob n.º 20.741.943/0001-82**

**CONTRATO N.º: 068/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS  
PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 13 de Julho de 2015.

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**L. W. PIRES TREIAMENTOS – ME**  
LEANDRO WILLIAN PIRES  
**CONTRATADA**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADA: L. W. PIRES TREINAMENTOS – ME**

**CNPJ/MF sob n.º 20.741.943/0001-82**

**CONTRATO N.º: 068/2015**

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS  
PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

**NOVA LUZITÂNIA – SP, 13 de julho de 2015.**

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR**